



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 30 / 11 / 19 87

Rubrica do Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1987

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº ~~089/87~~  
092/87

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Voto integral ao Projeto de Lei nº 089/87, de iniciativa do Edil Solimar Bueno Patrício, que concede redução de Imposto sobre Serviços para Empresas que mativerem deficientes físicos em seu quadro de pessoal e dá outras providências.

## A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo o Voto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 87 a 19 88

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário: Nicolau Lopes

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PROJETO DE LEI N. 089/87

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Jurez Tavares Matta

P A R E C E R

Achamos que a matéria é realmente inconstitucional; daí apoiarmos o VETO aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

Jurez Matta  
[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE - VETO AO PROJETO DE LEI N. 089/87  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR: EDIZ NICOLAU DEPES

Estamos sob a égide de  
nova filosofia política econômi-  
ca e social. Está na hora do  
Executivo "dar um basta" na prestação  
do Legislativo, <sup>de</sup> mas poder mani-  
pular na área financeira. Será  
por isso, ainda, o reflexo do go-  
verno autoritário de 1964?

Se a coisa está dando  
bons frutos, vamos felicitá-los.

Nicolau

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 16 / 11 / 1987

(Rubrica do Presidente)

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1987

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 089/87

Ilustre Senhor Presidente :

Ao examinar o Projeto de Lei nº 089/87 , a douta Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo a seguir, o qual acolhi na integralidade :

" O presente Projeto de Lei, nº 089/87 , aprovado pela nobre Câmara Municipal, conforme se lê a fls. 2 não é de lei autorizativa, apenas, mas se sancionado pelo Executivo levará força coercitiva . Ora, seu artigo 1º estabelece uma verdadeira isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços ( I.S.S. ) porque a isso equivale o direito às empresas nele referidas, de abater no pagamento do citado tributo, a que estariam sujeitas, até, como máximo, metade do valor desse imposto . Legislando assim os ilustres Vereadores estão invadindo a área de competência do Executivo Municipal, exorbitando, data vênica, das atribuições que lhes cabem, por força de Lei, já que não consta, na Lei Orgânica dos Municípios capixabas ( Lei nº 2.760/73 ) permissibilidade para deliberarem sobre a matéria votada, não contida dentro das atribuições, privativas ou não, desse Legislativo Municipal . E aos Municípios é vedada a concessão de isenções semelhantes à que ora é feita . Diz ainda a referida L.O.M. que as leis que disponham sobre matéria financeira, são de iniciativa exclusiva do Prefeito ( art. 51 , § 1º , letras a e c ) , bem como aquelas que disponham " sobre matéria tributária e orçamentária " . Silencia

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

- 02 -

mos sobre o artigo 2º , que é uma interferência na administração privada das empresas, como está redigido, porque tal assunto foge à área de nossa manifestação, que aqui se cinge ao que se refere à impossibilidade de a Câmara Municipal legislar sobre o legisla-  
do , por violar a Lei, e seu ato pode e deve levar o Executivo a usar de seu direito de veto , que é o que tem esta Procuradoria a sugerir, s. m. j. , através deste Parecer .

Procuradoria Geral do Município, 11 de novembro de 1987 .

Prof. Deusdedit Baptista  
Procurador Geral do Município "

Reafirmo, ao ensejo, minhas cordiais saudações e profundo apreço .

Atenciosamente

  
Roberto Valadao Almokdice

Prefeito Municipal

DATA	NUMERO
12/11/87	<del>075</del> 87
DESTINO:	CÓDIGO:
Lima - LPL - 313/Am	